



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 3.826-D DE 2019

Estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo, nos termos do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no encaminhamento dos respectivos projetos de lei orçamentária anual, farão constar os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em quadro anexo específico denominado Orçamento Criança - Proposta.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na mesma data da publicação do relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, publicarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em quadro anexo específico denominado Orçamento Criança - Execução.

Art. 4º Deverão constar dos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei as despesas setoriais de

CD246236577200\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

educação, de saúde e de assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias definidas como beneficiárias diretas.

Art. 5º Ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a consolidação dos dados nacionais, a serem apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção das políticas para a primeira infância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2024.

Deputada BIA KICIS  
Relatora



\* C D 2 4 6 2 3 6 5 7 7 2 0 0 \*

